BONILHA & FREITAS
ADVOGADOS

REPORT nº 12

Atualizações e monitoramento

Compilado técnico de notícias e acontecimentos em LGPD, governança, startups e ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Dez/21 a Fev/22

Material elaborado por **BONILHA & FREITAS ADVOGADOS**, razão social **BONILHA & FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA**, registrada na OAB/SP nº 30.254, inscrita no CNPJ nº 34.304.938/0001-17, com sede na Rua José Bianchi, nº 555, Cjs. 1114/1115, Bairro Nova Ribeirânia, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. CEP: 14.096-730.

1. Guia Orientativo: Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público.

A ANPD, no dia 28 de janeiro de 2022, em comemoração ao Dia Internacional da Proteção de Dados publicou o Guia Orientativo sobre Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público. O objetivo do Guia é auxiliar no estabelecimento de parâmetros objetivos, que buscam conferir segurança jurídica às operações com dados pessoais realizadas por órgãos e entidades públicas.

Também visa assegurar, com respeito aos direitos à proteção de dados pessoais e à privacidade, a celeridade e a eficiência necessárias à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos. Este documento pode ser acessado aqui.

2. Recomendação de leitura: Material oficial do Grupo de Apoio ao Direito Privado da Seção de Direito Privado do TJ/SP

Recomendamos a leitura da publicação "LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/18", lançada pelo Grupo de Apoio ao Direito Privado da Seção de Direito Privado do TJ-SP (Gapri), que esclarece os fundamentos, conceitos, aplicabilidade e outros aspectos da LGPD, em vigor desde setembro de 2020, bem como sobre as alterações feitas pelas Lei 13.853/19, que criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Ficamos felizes e lisonjeados que, dentre o conteúdo deste importante material oficial, estão os artigos "Formas alternativas de resolução de conflitos em LGPD: uma proposta do nosso tempo" e "Proteção de dados

pessoais e publicidade registral: uma longa caminhada de um tema inesgotável", ambos de coautoria e da Dra. Marilia Ostini Ayello, nossa sócia responsável e coordenadora pela área de Privacidade e Proteção de Dados. Acesse a publicação completa clicando aqui.

3. Dia Internacional da Proteção de Dados

O dia 28 de janeiro foi estabelecido como o Dia Internacional da Proteção de Dados. Esta data foi instituída no dia 26 de abril de 2006 pelo Comitê de Ministros do Conselho da Europa (CE). **A data foi escolhida em referência à Convenção 108, o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculativo relativo à proteção de dados pessoais, que foi assinada no dia 28/01/1981. Dada a relevância do deste instrumento, a Convenção foi atualizada no ano de 2018, passando a ser chamada de Convenção 108+.**

No Brasil, a ANPD promoveu a semana da Proteção de Dados. A iniciativa visou fomentar a celebração da data e trazer informações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Para acessar mais detalhes sobre o evento, clique aqui.

4. ANPD: publica Regulamento de Aplicação da LGPD para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte.

Ainda em comemoração ao Dia Internacional da Proteção de Dados, foi publicada, no dia 28 de janeiro de 2022 a Resolução CD/ ANPD n°02. Esta importante Resolução traz a regulação específica de proteção de dados para agentes de tratamento de dados de pequeno porte. A norma tem como objetivo simplificar os procedimentos de aplicação da LGPD para agentes de pequeno porte. A opção regulatória utilizada pela ANPD, além de adotar o critério de porte econômico do agente, considera o risco que o tratamento

de dados pode causar ao titular. Além disso, prevê a flexibilização e dispensa de obrigações previstas na LGPD, bem como o estabelecimento de prazos diferenciados para o cumprimento destas.

Nos termos do art. 2°, inciso I do Regulamento, enquadram-se como **agentes de tratamento de pequeno porte**:

- Microempresas,
- Empresas de pequeno porte,
- *Startups*,
- Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, bem como pessoas naturais e entes privados despersonalizados que realizam tratamento de dados pessoais, assumindo obrigações típicas de controlador ou de operador;

O Regulamento traz a flexibilização e a dispensa de algumas obrigações trazidas na LGPD pelos agentes de pequeno porte, dentre as quais destacamos:

1) Os agentes podem cumprir a obrigação de elaboração e manutenção de registro das operações de tratamento de dados pessoais - ROPA, de forma simplificada;

2) A ANPD disporá sobre regulamentação específica para procedimento simplificado de comunicação de incidentes de segurança;

3) Dispensa da obrigatoriedade de nomeação do Encarregado, mas deverá manter um canal de comunicação para o exercício dos direitos dos titulares. Se o agente de pequeno porte optar pela nomeação do Encarregado, a indicação será considerada política de boas práticas e governança pela ANPD;

4) Os agentes podem estabelecer Política de Segurança da Informação simplificada;

5) Prazos em dobro para:

- resposta às requisições dos titulares de dados;
- comunicações em caso de incidentes de segurança, observada a regulamentação própria a ser publicada sobre o tema pela ANPD.
- fornecimento de declaração clara e completa, prevista no art. 19, II da LGPD;

Cumpre ressaltar que o art. 6° traz que a dispensa ou flexibilização das obrigações dispostas neste regulamento:

> **não isenta** os agentes de tratamento de pequeno porte do cumprimento dos demais dispositivos da LGPD, inclusive das **bases legais e dos princípios**, de **outras disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à proteção de dados pessoais, bem como direitos dos titulares**" (grifos nossos).

Resta evidente que o Regulamento busca um equilíbrio entre a preservação dos direitos dos titulares de dados e as peculiaridades e necessidades específicas dos agentes de tratamento de pequeno porte. A Resolução CD/ANPD nº 2 pode ser acessada na íntegra aqui.

5. CNIL multa Google e Facebook em 150 milhões de euros por vício no consentimento de cookies

Foi publicada em 06.01.22 uma decisão emitida em 31 de dezembro de 2021, na qual a CNIL – Autoridade Francesa de proteção de dados, multou a Google LLC e a Google Ireland Limited em 90 e 60 milhões de euros (R$577,89 milhões e R$385,26 milhões, aproximadamente com cotação atual) respectivamente. O motivo envolve a não observância de todos os requisitos necessários para que o consentimento (e sua revogação) sejam válidos perante o GDPR.

A autoridade informou que a recusa no uso de cookies no site google.fr e no youtube.com ferem o artigo 82 da lei interna nº78-17 sobre o Processamento, Arquivos de Dados e Liberdades Individuais referente a dados pessoais. Na sequência, foi realizada uma auditoria online conduzida pela CNIL como parte de sua campanha mais ampla de aplicação de suas diretrizes e recomendações sobre cookies, onde as infrações foram confirmadas e encaminhadas para a sanção financeira.

BONILHA & FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA

Registrada na OAB/SP nº 30.254 - CNPJ nº 34.304.938/0001-17